



ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes as Excelentíssimas Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador Regional do Trabalho doutor Maurício Correia de Mello e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou, com pesar, o falecimento do Ex-Vice-Presidente da República José Alencar Gomes da Silva. Destacou o impressionante espírito público de Sua Excelência, que se dispôs a integrar um governo popular, devotando-se a melhorar a condição do povo brasileiro, a par da tenacidade em lutar, com espírito alegre durante treze anos, contra um câncer, sem descuidar da sua atividade. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus propôs moção de condolências à família enlutada. Associaram-se às homenagens póstumas a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, o douto representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o doutor Ely Talyuli Júnior. O inteiro teor das manifestações consta no anexo desta ata. Na sequência, Sua Excelência determinou que se desse prosseguimento à sessão, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 372900-43.1986.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Recorrido(s): José Maria da Silva, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 173040-94.1992.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Francisco Neto e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34540-28.1994.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Soledade Cardoso Rodrigues, Advogado: Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 207 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da legislação brasileira, julgando totalmente improcedentes os pedidos feitos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 188940-73.1996.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pereira Santana, Advogado: Miguel Aparecido de Freitas, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119740-35.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Jacy Oliveira, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 222440-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.1999.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Edson Nascimento, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à OJ 225 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da Rede Ferroviária (Em liquidação judicial) à lide, e condená-la subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao autor até 31/12/1998, na forma da OJ 225, da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 245640-95.2000.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Antonio Manuel Soares Ferreira, Advogado: Sandra Regina Vilela, Agravado(s): Agostinho Jorge Domingues, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Mário Reis Oliveira, Agravado(s): Alberto dos Santos Mota, Agravado(s): José Afonso Cancela Pereira, Agravado(s): Fernando Soares Ferreira, Agravado(s): Daniel Oliveira Caldas, Agravado(s): Vlademiro Constantino Oliveira, Agravado(s): Livorno Pizzaria e Churrascaria Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 315500-47.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mario Mendes de Oliveira, Advogado: Leonardo Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada - inobservância - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas suplementares referentes ao intervalo mínimo entre jornadas, acrescidas do adicional e reflexos, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 479). **Processo: ED-ED-AIRR - 19440-34.2001.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Francisco Carlos Carvalho, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo no julgado, proceder nova análise do agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 218140-71.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Walter da Conceição Saldanha, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 273240-24.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Antônio Carlos Aquino, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: retirar o feito de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 35700-62.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda. Advogado: Ester Diniz, Recorrido(s): Manoel Almeida Lima, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - norma coletiva - doença profissional - reintegração no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-44.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel Almeida Lima, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-17.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): João Carlos de Barros, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56440-11.2002.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leonardo Tinoco Bello, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença e determinar o pagamento quanto a condenação das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 57141-19.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alexandre Fonseca Soares e Outro, Advogada: Cledi de Fátima Mânica Moscon, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: André Felkl Senger, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 119900-76.2002.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Recorrido(s): Jose Paulo dos Santos, Advogado: Carlos Henrique dos Santos e Silva, Recorrido(s): Talude Comercial e Construtora Ltda. Advogada: Adrienne Silva Maranhão, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora em virtude de acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado pela petição protocolada sob o nº 28607/2011-2. **Processo: RR - 151840-32.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Espólio de Maria de Lourdes Santos de Assis, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 279941-35.2002.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Wilson Knöner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Nilva Maria Chiste Miranda, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 478440-68.2002.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Koentopp Veículos Ltda. Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Adelar Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ao reclamante, do qual fica isento, em decorrência de ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial 387 da Eg.SBDI-1/TST. **Processo: Ag-AIRR - 5700-32.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rogério Fornari Chaves, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 23140-68.2003.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cleiton Cleante, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 67340-39.2003.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Carniato, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "intervalo intrajornada" e "cerceamento do direito de defesa". Em relação ao tema "adicional de transferência", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e de todos seus reflexos. **Processo: RR - 124900-94.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo Marçal da Silva, Advogado: Marcelo Masch dos Santos, Recorrido(s): Karina Martinez Gagliardo - ME e Outro, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos efetuados a título de contribuição confederativa e assistencial", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados nos salários do empregado não sindicalizado a título de contribuição confederativa e assistencial. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em R\$ 3.000,00 e custas no valor de R\$ 60,00. **Processo: RR - 129140-77.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria Aparecida Lopes de Ávila, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, determinando o pagamento, pela reclamada, da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS de toda a contratualidade, aviso prévio indenizado e multa do art. 477, da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Fixo novo valor das custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R\$10.000,00, arbitrado em razão do acréscimo à condenação. **Processo: RR - 129540-37.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Vera Lúcia Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor - Procon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RESSARCIMENTO PELA PARTE VENCIDA", por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial n.º 186 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao ressarcimento das custas processuais pagas pela reclamante, conforme fundamentação. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 134440-83.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Recorrido(s): Metro-Tecnologia Ltda. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 272740-65.2003.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvaldo Lourenço da Silva, Advogado: Milton Luiz Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 72/75, que acolheu a prescrição total e extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 285940-88.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Cláudia Cardoso Anafe, Recorrido(s): José Hilson Viana, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 414600-84.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eletícia Longo, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Roberto Francisco Dexheimer e Outros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a fim de se evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o feito, nos moldes de referido entendimento jurisprudencial. Custas em reversão pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, à fl. 288. **Processo: ED-ED-RR - 426500-46.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Neuclair Granatyr, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): Veper Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): Brazul Transporte de Veículos Ltda. Advogado: Cristiano José Baratto, Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Embargado(a): IBQ Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 35140-16.2004.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. , Recorrido(s): Francisco Antônio Alves Justino, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias referentes à cota-parte do reclamante, devendo ser por ele suportadas, com incidência sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 54141-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

86.2004.5.06.0211 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Amauri Pereira de Almeida, Advogado: Laércio Barbosa de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 54800-64.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Fábio Henrique Cordeiro de Carvalho, Advogado: Sidney Augusto Piovezani, Recorrido(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: ED-ED-RR - 55700-90.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luís Antônio Bonifácio, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, para nova apreciação do tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a condenação em minutos residuais no período anterior à edição da Lei nº 10.243/2001, de 27/06/2001, conforme as normas coletivas juntadas aos autos. Após tal data permanece incólume a decisão de origem, nos exatos termos da Súmula nº 366 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75000-31.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Chalezinho das Flores Serviços de Jardinagem e Paisagem Ltda, Advogado: Francisco Moreira Filho, Recorrido(s): José Gomes de Araújo, Advogado: Wagner dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80600-07.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Paulo César Ceratti, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 80740-76.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ivone de Oliveira Gomes Ribeiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): American Express do Brasil Tempo & Cia. Advogada: Heloísa Maria Pedroso Yoshida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 236 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 90700-63.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Renata Almeida Vasques, Recorrido(s): Aldo Gavinho Capitulo, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - expurgos inflacionários - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão do autor, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Custas em reversão, pelo reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 112540-81.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Daniela da Costa Marques, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 123400-64.2004.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Daniel Rodrigues Boa Sorte - ME, Advogado: Elenice Lissoni de Souza, Recorrido(s): Hernani Bezerra da Silva, Advogado: Isaac Newton Portela de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 21), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 125340-49.2004.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Edenilson Emerson Pereira, Advogada: Lia Rocha, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154840-94.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): José Roberto Barros, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 168500-79.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Breda Grigio, Advogada: Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 201540-77.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): João Corrêa dos Santos, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS", por violação do art. 49, I, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral e das respectivas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 259740-79.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos Adão do Nascimento, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 282940-03.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Rosilene Alves dos Santos, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 853540-88.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Valter Luiz de Souza e Outro, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2341-94.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2342-79.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Renan Assad de Oliveira, Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Agravado(s): Ricardo Andrade de Melo, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-79.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2341-94.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Agravado(s): Ricardo Andrade de Melo, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 17540-49.2005.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): Iara Tercília Silva de Paula, Advogado: Taciana Nunes de França e Silva, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão às fls. 114/117, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo regimental, para assim analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 25600-82.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Recorrido(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto divergente. **Processo: RR - 30340-43.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Somoni Frinhoni Nunes, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 54040-63.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Alenoir Matos Constante, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57440-02.2005.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. , Recorrido(s): Samuel Vieira Silva, Advogado: Evandro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas Praxedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias referentes à cota-parte do reclamante, devendo ser por ele suportadas, com incidência sobre o valor total da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 66540-80.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Jr. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 73640-40.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Gilson Azambuja de Oliveira, Advogada: Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 83040-96.2005.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Demerval Nunes Ribeiro, Advogado: Manoel Carneiro Silva, Agravado(s): Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT, Advogado: Raimundo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 87200-09.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda. Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): João Assis Brito da Rosa, Advogado: Stephen Körting, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 89440-68.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Antônio Maurício da Rocha, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94840-77.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Léia de Santana Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108400-85.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Gilberto Alves de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à supressão de instância, por violação do artigo 515, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial, determinar o retorno dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 119940-28.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Luís Antônio da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Antônio Mário Salles Vanni e Outro, Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 122240-49.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Manoela Luzia Santos da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Higsul Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126100-29.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 126140-11.2005.5.07.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Maria Caldas de Araújo, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 126140-11.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, corre junto com RR - 126100-29.2005.5.07.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Caldas de Araújo, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Agravado(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Jossian Caldas Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 141000-95.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Helena Maria Delvaux de Mattos Turano Pinho, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 146140-37.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdeci Roque Schu, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Viação Nova Integração Ltda. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Agravado(s): Transportes Coletivos Serra Azul Ltda. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 148340-58.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alexandre de Andrade Brianese, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Colégio Desafio - Sistema Anglo de Ensino, Advogada: Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 483, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a falta de imediatidade entre o encerramento do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação não constitui óbice ao reconhecimento judicial da rescisão indireta, restabelecer a sentença, na parte em que condenou o reclamado ao pagamento do aviso prévio indenizado, inclusive proporcional, na forma da cláusula 18 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

convenção coletiva vigente na época do desligamento, a reparação prevista na cláusula 16 da mesma norma, bem como a multa de 40% sobre o FGTS e a reparação correspondente à garantia de emprego no curso do ano letivo. **Processo: AIRR - 154140-14.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Marcio Cunha Bahia e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166600-10.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Gilmar Ferrari, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): J Junior Engenharia Ltda. Advogado: Elaine Cristina Portelinha Malheiros, Recorrido(s): Bytelecom Ltda. , Recorrido(s): Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. - Cotel, Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114. VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções, à exceção do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: AIRR - 167940-12.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Vivaldo Graça Aguiar, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 232085-18.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Volnei Cittadin, Advogado: Diogenes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 246440-87.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amaury Teixeira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 269240-48.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mariza Terralavoro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 281000-83.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Médico e Cirúrgico - Instituto de Gastroenterologia de São Paulo - Igesp S.A. Advogado: Marcos Roberto Dornelas, Recorrido(s): Rosimeire Batista de Oliveira Volkoff, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - Coopermult, Advogado: Ricardo Antônio Bocardí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283800-58.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Carlos Milanezi e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Nos termos do art. 500 do CPC, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 351140-20.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Cláudio José Alves Martins, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: AIRR - 482140-67.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Esther Demetrio Franco, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240-22.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Mário César de Oliveira Vicente, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luzinete Mantovani Espíndola, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3800-76.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Aparecido Luciano, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Embargado(a): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Embargado(a): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 4540-44.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Víctor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Caroline Lopes Conde, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Embargado(a): CTIS - Informática Ltda. Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 12740-44.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Gravel Construção, Urbanização e Serviços Ltda. Advogado: Francisco Lima, Agravado(s): Osmiro Santana, Advogado: Márcio Cardoso Gioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14500-71.2006.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: José Roriz Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 14640-90.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 25800-15.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luis Fernando da Silva Soares, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): CMO - Construtora Mineira de Obras Ltda. Advogado: Rodrigo Crippa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27900-22.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Alcemar Teixeira da Fonte, Advogado: José Vecchio Filho, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Mônica Casartelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "juros de mora e correção monetária" e "honorários de advogado", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento parcial, para determinar que a correção monetária, aplicável à indenização por dano moral, seja computada a partir da data do acórdão regional, decisão que reconheceu o direito do autor; bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 34900-69.2006.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Recorrido(s): Leila Mariza Cavalcante Teixeira da Cunha, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39600-07.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 39640-86.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Geraldo Eustáquio Martins, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", "descontos fiscais" e "honorários de advogado", respectivamente, por violação dos artigos 192 da CLT e 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos; autorizar os descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST e excluir da condenação os honorários de advogado. Ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 39640-86.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 39600-07.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Geraldo Eustáquio Martins, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Agravado(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogada: Thaís Baêta Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 50900-65.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Bibi Ltda. Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Flavio Luciano da Rosa, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64000-76.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Recorrido(s): Manoelito Ferreira de Souza, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para excluir da condenação o aviso-prévio; a multa de 40% dos depósitos do FGTS; o 13º salário proporcional; o 13º salário integral; as férias simples acrescidas do terço constitucional; e a indenização do FGTS. Mantém-se a condenação quanto ao saldo salarial, aos depósitos do FGTS da contratualidade pagos de forma simples (sem a multa de 40%), bem como os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66300-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fabiana Zanela Resende Paixão, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA, Procurador: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação", por violação do artigo 22 da Lei nº 8.640/92, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-85.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA, Procurador: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Fabiana Zanela Resende Paixão, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 68840-47.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Melaine Badaró Xavier Cordeiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no recurso de revista. **Processo: RR - 71600-85.2006.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Recorrido(s): Raimundo Rosivaldo da Silva, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71600-82.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Philomena Marquezi Giansante, Advogado: Idílio Francisco dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 284 do CPC e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, depois de concedido à requerente prazo para emenda da inicial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 82400-16.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Telex Telecomunicações Ltda. Advogado: Charles Lemes da Silva, Recorrido(s): Alvaro Oliveira Leitão, Advogado: Anselmo Carlos Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 15), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 89100-02.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Perdígão S.A. , Recorrido(s): José Anilson Soeiro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dado provimento para excluir referida rubrica da condenação. Ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 92140-41.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Sonia Lisete da Luz Marengo, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 93500-33.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Gandara Morillo e Santos Advogados Associados, Advogado: Armando Machado Junior, Recorrido(s): Daniela Maria Soares de Sousa Ulivieri, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 149), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 94600-98.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a invalidade da cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho que convencionou a redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como seus reflexos nas demais parcelas de natureza remuneratória, em conformidade com a diretriz das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 883). **Processo: RR - 95900-41.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Advogado: Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, Recorrido(s): José Joacir Liberato da Silva, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ficando mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 101040-69.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Conselhos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 105300-87.2006.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Recorrido(s): Syrlei Silva dos Santos, Advogado: Camilo Macedo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do artigo 880 da CLT, e quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema "s"), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 107140-94.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 107141-79.2006.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, nos autos do processo nº TST-RR-107141-79.2006.5.03.0060, pelo qual foi declarada a prescrição e, conseqüentemente, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 107141-79.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107140-94.2006.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 326, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão atinente às diferenças da complementação de aposentadoria, e, conseqüentemente, declarar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 107200-19.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Gilson Matias Cabral, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 107501-95.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pluma Conforto e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Turismo S.A. Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Cristhian André Triches Duso, Recorrido(s): Jonas Vailant, Advogado: Andréia Strassburger, Recorrido(s): Celeste Transportes Ltda. e Outras, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros, à exceção do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: Ag-AIRR - 108340-80.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jacques Parreiras Barbosa, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 109300-38.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 109340-20.2006.5.22.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Raul Monteiro Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação e, como consequência, restabelecer a sentença às fls. 118/123, que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, dos quais fica isento, conforme fl. 123. **Processo: AIRR - 109340-20.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com RR - 109300-38.2006.5.22.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Raul Monteiro Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento dado ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal (RR-109300-38.2006.5.22.0004) que julgou improcedente o pedido inicial. **Processo: ED-AIRR - 110740-61.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): Eliza Natalice Romao Viana Perdigão, Advogada: Suzana Soares Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 110800-40.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Cléria Ramos Santos, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 710/711, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da omissão apontada pelo réu, concernente ao fato de as paradigmas terem, ou não, obtido equiparação salarial em relação a outros empregados do banco, e se estas diferenças se estenderiam, ou não, à reclamante, bem como aprecie as demais omissões apresentadas nos embargos do reclamado. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 118500-57.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa Ponciano, Recorrido(s): Izabel Virgínia da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 120340-61.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilson Bezerra de Lima, Advogado: Geraldo Américo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120500-94.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): Jean Rodrigo Bechi, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade e a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 121900-84.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ana Cristina Jatobá de Oliveira e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122100-21.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Sylvio Romero de Saboya Ramos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 123440-39.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Alírio Cardoso, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124100-70.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. , Recorrido(s): Adalberto Barata da Silva, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 128740-10.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joelma Costa de Jesus, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - Prodatec, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131740-66.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil S.A.), Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): Maria de Fatima Dornellas Bassani, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133100-82.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Paulo José Schoffen, Advogado: Nilson Roberto Schwengber,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 133100-06.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Cosme Freire dos Santos, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Engenharia Construtora Ltda. - Serpal, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Lhoist do Brasil Ltda. Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 404/405, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e a retificação da autuação para constar a nova denominação da Recorrente Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 152500-64.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marcos Manoel dos Santos, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à extensão aos aposentados do auxílio-cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 419). **Processo: RR - 157700-11.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Solange Cristina dos Reis Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da quantia única de R\$ 12.500,00, a título de pensão, conforme parágrafo único de referido dispositivo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 157740-90.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinicius Daniel Moretti, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Solange Cristina dos Reis Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 173700-35.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Milton Luiz do Prado, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 205700-15.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Vanessa Palomanes dos Santos Catão, Recorrido(s): Carlos Eduardo Andrade dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212300-62.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vomar Alves Miranda, Advogado: Neio Lúcio Rosa Vieira, Recorrido(s): Metais de Goiás S.A. - Metago, Advogado: Edinamar Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225600-03.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Maurício Lopes Mariz e Outros, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 1.039/1.042), determinar que o critério para o cálculo do abono proporcional relativo à complementação de aposentadoria siga o disposto no § 3º do artigo 106 do Regulamento de 1965 do reclamado, no sentido de que a proporcionalidade seja aplicada sobre o abono. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 1.042). **Processo: RR - 226900-76.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasway S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Vanderley Miquilino dos Reis, Recorrido(s): Messias Garcia Lopes, Advogado: Paulo César Fiorilli, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias sobre os salários pagos provenientes da sentença declaratória que reconhece a existência de vínculo de emprego. **Processo: RR - 241600-33.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 241640-15.2006.5.08.0107, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "repouso semanal remunerado" e "intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação pela dobra do repouso semanal remunerado e reflexos, bem como para determinar o pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 241640-15.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, corre junto com RR - 241600-33.2006.5.08.0107, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 600800-47.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 691340-08.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): Rui Raulino Coelho, Advogado: Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Fundação de Amparo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

à Pesquisa e Extensão Universitária - Fapeu, Advogado: Milton de Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890740-92.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Claudete Inês Stadtlober Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931340-38.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Nirclédio José Zobot, Agravado(s): Simone de Fatima Vieira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2972600-62.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Manaus, Advogado: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Paixão Furtado Ferreira, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Manaus, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1900-43.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Adriano Teixeira Araújo, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 4940-42.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Shirley Regina Seixas Araújo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8700-97.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rogério Alves Leite, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): São Dimas Transportes Ltda. Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10600-04.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrente(s): João Paulo Pereira, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Limitada a condenação a 30/11/2004. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrente Fertilizantes Fosfatados S.A. Fosfértil o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 13200-45.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Recorrente(s): Elecnor do Brasil Ltda. Advogado: Márcia Midori Miyashita, Recorrido(s): Júnior Carlos Silva Tupiná, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15200-03.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Nestor João Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Elisa Olinger, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 25700-73.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antunino Boaventura da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 29640-85.2007.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): José Bonfim Batista Carvalho e Outros, Advogado: José Wanderlei Almeida, Agravado(s): Associação Comunitária Ananias S. Ferreira, Advogada: Carilane Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 33500-92.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Aparecida Fernandes Guimarães, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): M5 Indústria e Comércio S.A. Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia, Embargado(a): Zezza Confecções Ltda. , Embargado(a): Hards - Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Wolney Cesar Rubin, Embargado(a): B.V.Z. Confecções Ltda. , Embargado(a): Bella Vesti Indústria de Confecções Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 40000-36.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ana Regina Marques Medeiros, Recorrido(s): Emídio José Bezerra de Moraes, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 55700-12.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Édison Ivan dos Reis Leal, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-cesta alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 55840-52.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ibitité, Advogado: Camila Drumond Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Espólio de Roberto Carlos Monteiro, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 58400-66.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Conceição Andrade Santos Araújo, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63500-56.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Élio Tarastchuk, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular o acórdão às fls. 355/360, afastar a preliminar de ausência de sujeição do feito à Comissão Paritária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 64300-74.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Valdir Bueno, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria América Ltda. Advogado: André Luiz Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço reconhecido judicialmente. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 68300-68.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): Ardoino Miguel Parizotto, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 81/84), a qual declarou a prescrição total do direito de ação do autor. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 71700-07.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agostinho Timoteo Goncalves, Advogada: Mônica Gründig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73840-52.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Glauco Moreira de Moura, Agravado(s): Elaine de Souza Ferreira, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81300-11.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-90.2007.5.17.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Frigocarnes Central de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): Marcelino Giro Neto, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista - descontos fiscais e honorários advocatícios -, bem como a determinação de recolhimento dos descontos previdenciários, porquanto consectários da condenação imposta pela sentença, dos quais ora se absolve a reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para o cálculo das custas. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento fica o reclamante isento, diante do pedido do benefício da justiça gratuita, à fl. 13. **Processo: AIRR - 81340-90.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com RR - 81300-11.2007.5.17.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcelino Giro Neto, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Frigocarnes Central de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 87140-10.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Clodoaldo Luiz Rodrigues, Agravado(s): Ely Miranda de Almeida, Advogado: Claudimara Lemos de Carvalho Cândido e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 105500-86.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): José Ailton da Silva, Advogado: Fábio Guilherme Coutinho Rio, Recorrido(s): Agreste Terceyrização Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 109440-17.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nagib Kruger, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 112800-54.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acesso Serviços Gerais Ltda, Recorrido(s): Márcio Amorim Salvino, Advogado: Luciano Caldas Cosme, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 70). **Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alex dos Santos Sabino, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Darmí Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão às fls. 352/364, restabelecer a sentença de origem (fls. 273/279), a qual considerou inexigíveis eventuais parcelas anteriores a 16/12/2000. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto patrona do Recorrente. **Processo: RR - 132400-10.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Saga - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, Advogado: João José Garcia, Recorrido(s): Elaine Lemes Giffonni Miguel, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 134940-18.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Josânia Cardoso Oliveira Sena, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Ricardo Soares Freitas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 148900-15.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Clayd'S Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Gilson Roberto Pereira, Recorrido(s): Silvio Richard Ribeiro, Advogado: Ronaldo Vicente Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a nulidade da decisão de fls. 175, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, manifestando-se expressamente a respeito da conclusão exarada no laudo pericial produzido na ação acidentária (fls. 110-121), em que se avaliou a incapacidade laboral por sequela proveniente do mesmo acidente analisado na presente reclamação trabalhista; e declarar prejudicado o exame das demais matérias presentes nas razões de recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 149940-79.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valberto Santana, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 169740-45.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Francisco Lopes Pereira, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Agravado(s): Município de Lages, Advogado: Fábio Cunha Alves de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 188500-75.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): Edson Amancio de Assis, Advogado: Elidja Farias B. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 232200-93.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Antônio Pinheiro, Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): Afasa Construções e Comércio Ltda. Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521900-24.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elson Luiz dos Santos, Advogado: Silvana Mendes Helmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 87/91), a qual declarou a prescrição total do direito de ação do autor e extinguiu o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processo com resolução de mérito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 14). **Processo: Ag-AIRR - 534440-09.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronaldo Viegas Braga, Agravado(s): Tatiana Cardozo, Advogada: Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3168000-46.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Marineide Barbosa Brandão Costa, Advogado: Valdomiro Albini Burigo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação a verba honorária, bem como restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Ficando mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 223). **Processo: AIRR - 3306400-58.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Grace Kelly Martins, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Agravado(s): Ana Carla Nunes, Advogado: José do Carmo Badaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 4100-20.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Ailton Amorim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 8740-81.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Monte Santo Mineradora e Exportadora S.A. Advogado: Gracymary Araújo Ferreira, Agravado(s): Simão Tadeu de Souza, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11340-03.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Andreia de Cassia Diniz Moura, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dado provimento, para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que seja esclarecido acerca da existência, ou não, dos requisitos elencados no art. 461 da CLT entre a reclamante e o paradigma do topo da cadeia de equiparação, em razão da nova redação do item VI da Súmula nº 6 desta Corte Superior, bem como acerca de qual, ou quais, das paradigmas diretas da reclamante teria supostamente se beneficiado com a equiparação salarial reconhecida judicialmente com o paradigma do topo da cadeia. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 18900-82.2008.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TDB Têxtil S.A. Advogado: Aderbal Wagner



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

França, Recorrido(s): Rosalina Gomes, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): A. M. & Melo Indústria e Comércio Ltda. , Recorrido(s): JPL 17 Confecções Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento à análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 19300-76.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina Santa Luiza S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Diva Alves da Silva Bonfim, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação do pagamento das horas extras ao adicional, na hipótese de salário por produção, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas extras referentes aos lapsos de tempo que extrapolam a 8ª hora diária e a 44ª semanal, sendo devido apenas o adicional. **Processo: RR - 20200-22.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Recorrido(s): Erivanilson Alves Ribeiro, Advogado: Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35800-69.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Sônia Maria Albrecht Kraemer, Recorrido(s): Ivonete de Freitas Azambuja, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 37800-95.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Nilson da Cruz Piedade, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40900-39.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosimar Gomes da Silva Almeida, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): Comercial Jovita Ltda. Advogado: José Ailton de Fátima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada no pagamento da indenização da estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais, com reflexos no décimo terceiro salário, nas férias acrescidas de 1/3, bem como depósitos do FGTS, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00, com custas em R\$200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 46500-86.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): José Eliomar Meireles da Silva, Advogado: José Alves Cassiano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ihe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 49900-44.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): For Use Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Recorrido(s): Vania Fernandes, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais está dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: Ag-RR - 73700-74.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Nilza Helena Silveira Cardozo, Advogado: Diogo de Albuquerque Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 75940-14.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): Município de Tenente Ananias, Advogado: Antônio Bernardino Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85000-76.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tatiana Catanho de Andrade, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 91340-72.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): João Batista de Araújo, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Aterno Construções, Serviços e Saneamento Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94140-03.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson Lino Nogueira, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 99300-37.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Edione Loylola dos Santos, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Recorrido(s): DAD Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 114440-13.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Perdigão S.A. Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Hedi de Siqueira Mallmann, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - súmula vinculante nº4 do STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que ao rejeitar o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, julgou improcedente o pedido inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 54-v). **Processo: RR - 123900-95.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria do Rosário Guimarães Farias, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, restabelecer a sentença, em sua integralidade, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas em reversão pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 124940-07.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Rocirene dos Santos de Oliveira, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127840-55.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Embargado(a): Vicente Ferreira Garcia Júnior, Advogado: Marco Antônio Naves Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131440-02.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luciane de Freitas Medeiros Candeias, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Agravado(s): Luiz Gustavo de Medeiros Veiga, Advogado: Carlos Antonio Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 156740-24.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jacqueline Moreira da Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 161100-41.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Evilásio dos Santos, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Município de Joinville apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 165540-65.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Agravado(s): Clenice Celestino Cerqueira, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Sociedade Inteligência e Coração, Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Agravado(s): Colegio Pio XII, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento patronal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 179000-65.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Emerson Lacerda da Silva, Advogada: Viviani de Almeida, Recorrido(s): Oper Tech Manutenção de Máquinas Operatrizes Ltda. Advogado: Marcos Sérgio Fruk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: AIRR - 199240-25.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): Nazinha Pereira Borges, Advogado: João Machado Mitoso, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 631100-29.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Célia Regina Mikowski Paes de Almeida, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em face da integração do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada a incluir na complementação de aposentadoria da Reclamante o auxílio-alimentação. **Processo: RR - 2082900-30.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rose Catarine Fonseca Gusmão, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Recorrido(s): Votorantim Cimentos Brasil S.A. Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3673100-88.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gilmar Marculan, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar a prescrição total declarada pelo Regional e restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição quinquenal sobre o pleito de integração do auxílio-alimentação nas parcelas postuladas, e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho, determinando a integração dessa verba no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

salário para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo do FGTS. **Processo: RR - 3600-30.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Tonani Construções e Serviços Ltda. Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4640-19.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Space Minas Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Elias Nejm Neto, Agravado(s): Adaias Gonçalves de Matos, Advogado: Enio Ribeiro de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 8200-81.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Recorrido(s): Reginaldo Cardoso de Barros, Advogado: Diógenes Psamético Figueiredo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza jurídica do vale-refeição e à multa do art. 475-J do CPC, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no aspecto, o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação subsidiária do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: RR - 16300-14.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Marli Faustino Rodrigues de Moraes, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27300-36.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria da Silva Moura, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, especificamente para uma das Varas Cíveis de Ibicuitinga (CE), localidade onde foi ajuizada a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 27640-21.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Silvan Gonçalves Pinto, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28240-40.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Roni Antônio dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-52.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): Aparecida Maria Caixeta de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35741-37.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aparecida Maria Caixeta de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 35742-22.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Aparecida Maria Caixeta de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 39700-14.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): José Uchoa Menegatti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 42000-35.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): Maria Dilma Pinto Guimarães, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): Segurança Privada Ltda. - Serpol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado apenas quanto à aplicação do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 43540-48.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Tarique Cristiano Martins Ferreira, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48140-09.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eli de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 51000-33.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda. Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): José Eduardo da Silva, Advogada: Arlinetti Maria Lins, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apuradas na presente ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52540-45.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. , Embargado(a): Adilson Mozena Finato, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59340-21.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): Edna Rita dos Santos, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Nordeste S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente às empregadas da Tim Nordeste S.A, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Tim Nordeste S.A pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não conhece do recurso. **Processo: RR - 59700-69.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Restaurante Marlin Branco Ltda. - ME, Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Manoel Domingos dos Santos Neto, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 60900-10.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vivo Participações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kelly Cristina da Silva, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à equiparação salarial, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a equiparação salarial ocorra somente com o Empregado paradigma indicado na inicial, no patamar salarial estabelecido antes da decisão judicial que equiparou esse paradigma com terceiro, alheio à presente demanda. **Processo: AIRR - 74700-69.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maquiné Empreendimentos S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Agravado(s): Lídia Sá de Oliveira Borges, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80900-47.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Adriano Marcos Moura, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): Gecel S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82400-55.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Transamigos Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): Erick Geraldo de Almeida, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RO - 100400-52.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Maristela Cardoso Fernandes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona da Recorrida. **Processo: ED-AIRR - 102640-21.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Élcio Campos Aragão, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea, Advogado: Romy Cristhine S. Valadares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118840-39.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): V & M Florestal Ltda. Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): Edomilson Ferreira da Silva, Advogado: José Roque Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-21.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Benedito Gaspar da Silva, Advogada: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Agravado(s): Banco da Amazônia S. A. Advogada: Dileta Maria de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131800-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joelma Costa Miranda, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97. No mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos. **Processo: Ag-AIRR - 135900-83.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Antônio Maria Flores Lisbôa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 136600-50.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Michelline de Souza Alves, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97. No mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos. **Processo: RR - 138000-51.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Wendes David Marques, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143800-78.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Renata Daniela dos Santos Varreira, Advogado: Pedro Magri Guterres, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda. Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RR-146700-40.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cláudio Antônio de Paula, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a Reclamada no pagamento das horas trabalhadas além da 6ª diária como extras, com reflexos. **Processo: RR - 170300-11.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alexandre Correa Gurgel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto aos temas referentes ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as obrigações daí decorrentes e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos, bem como para afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 199640-69.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A. Advogada: Cláudia Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinto, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Manoel Messias Lima dos Santos, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 200100-54.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio de Sousa, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Recorrido(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231200-58.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elisângela Zorzi Lamb, Advogado: Viviane Weirich Stescki, Recorrido(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 308700-40.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): José Carlos Alves dos Santos, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" e as turnos ininterruptos de revezamento, ambos por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva e absolver a Reclamada da condenação ao pagamento, como hora extra, da 7ª e 8ª horas diárias nos períodos em que houve elastecimento do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento com amparo em norma coletiva. **Processo: AIRR - 481400-95.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): Rosana Maria Fonseca, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8-16.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lilian Cristina Alves da Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Telemig Celular S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que reconhece o vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviço e determina o retorno dos autos à vara de origem para que examine os pedidos decorrentes como entender de direito. **Processo: AIRR - 143-59.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): Fernando Cezar de Camargo, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 219-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Célio Benedito, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de págs. 379-380 (seq. 1), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito, mormente quanto à previsão ou não, em norma coletiva juntada aos autos, da responsabilidade subsidiária da SPTRANS, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 441-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilson Castro de Souza, Advogado: Heverton Rosso Adams, Agravado(s): Paulo Zanon e Outra, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 456-54.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Domingos Meireles Duarte, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Tecnosolda - Consultoria, Inspeção e Serviços Industriais Ltda. Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-35.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom Celular S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): Evelyn Carvalho de Oliveira, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo José do Nascimento, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): Kássia Simone Costa Palmerim, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Valdir Vieira de Sousa, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A. Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 920-34.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marfrig Alimentos Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): Célia Cristina da Rocha, Advogado: Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1274-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Paulo Vasconcellos de A. Lima, Agravado(s): Lindalvo José Cândido da Silva, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Geovane Melo Pereira, Advogado: Alessandra Regina Fabris de Araújo Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): Rodolpho Bragança Cardoso Júnior, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Roberta de Cunha Mendes, Advogado: Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Paulo Vasconcellos de A. Lima, Agravado(s): Júlio Márcio da Silva, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1717-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Thiago Campos Pereira, Embargado(a): Mariozan Francisco da Silva, Advogada: Viviane Rodrigues de Lima, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1761-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pró Educar Paulista S/C Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Maria Gabriela de Benedictis Delphino, Advogado: Plínio Machado Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Ênio de Oliveira Rodrigues, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): Pedro Francisco Pereira Filho, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Bento Rodrigues, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorgina Gomes de Araujo Candido, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Centro Comunitário Lídia dos Santos, Advogado: Silvia Helena da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2577-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): José Pinto de Souza, Advogado: Fernando Antônio Arruda de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780-17.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria de Nazaré Pantoja Brás, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Agropalma S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bianca Duarte Branco, Agravado(s): S.G. Fornecimento de Mão de Obra Ltda. Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-83.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): Maria Inêz Nunes Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2868-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Laércio Rômulo Pereira de Oliveira, Advogado: Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2947-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Hildo Lopes da Silva Filho, Advogado: Vânia da Rocha Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3042-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Fábio Luiz dos Santos Farias, Advogado: Kelly Lima Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3171-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Marcos Diniz, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3513-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): Enan - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3537-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ismael Xavier de Almeida, Advogado: Fábio Nami Tavares, Agravado(s): Galvão Engenharia S.A. Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): Ceme Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3722-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - Fufscar, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Mario Santiago dos Santos, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3914-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Grazielle Cardoso Fróes de Azevedo Chang, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4067-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Dantas Dias, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4198-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cristiany Ferraz de Souza, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4242-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4401-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Roberta Xavier Freire, Advogada: Tânia Machado da Silva, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4763-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Genival Dias da Silva Filho, Advogado: Maurilio Patrício de Souza, Agravado(s): Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - Andef, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5540-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Guido Martin, Agravado(s): Laércio Benedicto, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5736-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Paulo Sérgio Balbino, Advogado: Wanderley M. da Costa, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Guanabara Ltda. - Coopguanabara, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5994-43.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): Walter Avelino da Silva, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8357-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Edson Luiz Silva Júnior, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8447-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Consórcio PCP Engevix, Agravado(s): Rogério Carlos Gomes, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8448-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): Lúcia Felipe, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10343-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivan de Paula Castro, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Oesp Mídia Ltda. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14996-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Miriete dos Santos Silva, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15711-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Belinda Marina Leone Moraes Ienczak, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à limitação dos juros de mora decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15797-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Ferreira Mazoni, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 57100-52.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cruz Silva, Advogada: Viviane Maria Costa Halule Miranda, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e no tocante à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 70228-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosângela Cristina Mendes Jungslager, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-09.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rogério Moreira da Silva, Advogado: Eduardo José Morais da Silva, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Edmilson Antônio Moraes, Advogado: Vianey Augusto de Andrade, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163200-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Sandra Maria da Silva e Outras, Advogado: Fernanda Dutra Guimaraes, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191600-58.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Ricardo Henrique Lima Pereira, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Agravado(s): Carlos Henrique Gonçalves Silva - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 224100-80.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 224200-35.2010.5.03.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Paulo Gustavo Campos Amaral, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224200-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 224100-80.2010.5.03.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Gustavo Campos Amaral, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270400-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Agravante(s): Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogado: Afonso Celso Raso, Agravado(s): Juliana Azevedo Carvalho, Advogado: Dante Cardoso de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286700-40.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Espólio de Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Neliton Antônio Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290900-90.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. , Agravado(s): Vânia Lúcia Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315300-71.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Acoption Montagens e Manutenção Ltda. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): Varli Dias Martins, Advogada: Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210477-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1210478-57.2010.5.05.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Paulo Damasceno dos Prazeres, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Cobratec Segurança Integrada Ltda. Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210478-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1210477-72.2010.5.05.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A - Transpetro, Advogado: Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): Paulo Damasceno dos Prazeres, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Cobratec - Segurança Integrada Ltda. Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma